



DOM 29-4-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 226/97 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 342/96.

DESPACHO DO PRESIDENTE: Publique-se em 29/04/97.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a proposta em epígrafe dispõe sobre a construção e instalação de arcos que contenham "slogans" informativos a 50m das escolas do município de São Paulo. Segundo ainda o projeto, tais arcos deverão ser construídos no tamanho da largura da via, sendo que, em avenidas de mão dupla, deverão ser construídos dois arcos, um em cada sentido da via.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 6 do processo, opinou pela legalidade da propositura, mas apresentou substitutivo, adequando-o a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

De sua parte, as colendas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública opinaram contrariamente à medida proposta.

Ainda que evidentemente louvável a preocupação do ilustre Autor com a segurança das nossas crianças e adolescentes - com o que não poderíamos deixar de concordar - não cremos que a medida proposta conseguirá atingir o seu desiderato. Aliás, da forma como proposta a instalação desses arcos, permitindo-se inclusive o uso e a exploração publicitária dos mesmos, eles tornarse-iam, na verdade, mais um fator a distrair a atenção do motorista, perdendo a eficácia pretendida e podendo tornar-se - o que certamente não é a intenção do Autor - causa de mais acidentes. Além disso, será mais um elemento a poluir visualmente as vias já conturbadas de nossa metrópole ou poderá algum desses arcos dificultar a própria visão do motorista com relação a algum semáforo, encoberto pelo arco informativo.

Cremos que as lombadas já existentes nas proximidades das escolas, - muitas delas "eletrônicas", controlando e fotografando o veículo que por ela esteja passando, - além dos sinais tradicionais de trânsito indicando a proximidade de uma escola ou a velocidade reduzida que se deve trafegar nessas vias, sem contar a presença, muitas vezes, do policial militar, já sejam fatores de per si inibidores de acidentes de trânsito nas cercanias das escolas do Município.

Assim, diante das razões acima expostas, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
24/04/97.

COSME LOPES - Presidente
ANA MARIA QUADROS - Relatora
PIERRE DE FREITAS
ÍTALO CARDOSO